



LEI MUNICIPAL Nº 2.142 – DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Aparecida d’Oeste para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d’Oeste, Comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os vereadores receberão mensalmente e em parcela única a título de subsídio a importância de R\$ 3.342,00 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais), no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021, exceção do Presidente da Câmara Municipal que receberá a importância mensal de R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais).

Parágrafo Único. No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico os Senhores Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão seus subsídios integrais.

Art. 2º. Nas sessões extraordinárias os vereadores só deliberarão sobre a matéria para a qual foram convocados, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d’Oeste/SP, 12 de novembro de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.